

Acordo de Execução a celebrar entre a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão e a freguesia de Ruivães e Novais

Entre:

O Município de Vila Nova de Famalicão, NIPC 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, casado, natural da freguesia de Gavião e residente na Rua Manuel Fernandes da Cruz n.º 58, 1º A, da união de freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário,

E:

A Junta de Freguesia de Ruivães e Novais, NIPC 510 839 320, com sede na Rua Nova, n.º 36, união de freguesias de Ruivães e Novais, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, João Carlos Ferreira Machado.

Considerando:

- A. Que, nos termos do artigo 132.º, n.º 1 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se consideram delegadas nas juntas de freguesia as competências aí expressamente referidas.
- B. Que a produção dos efeitos desta delegação legal está dependente da celebração de um acordo de execução nos termos do artigo 133.º
- C. Que o exercício destas competências pela freguesia não determina o aumento da despesa pública global; promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia.

É celebrado o presente acordo de execução,

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I

Objeto, forma e prazo do acordo de execução

Cláusula 1ª

Objeto do acordo de execução

O presente acordo de execução tem por objeto a concretização e operacionalização da delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Ruivães e

Novais, legalmente estabelecida, à qual se refere o artigo 132º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que diz respeito às competências que seguidamente se elencam:

- a) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- b) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos espaços envolventes;

Cláusula 2ª

Forma do acordo de execução

O presente acordo de execução é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3ª

Regulação contratual e legislação aplicável

1- Na execução do presente acordo observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2- Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4ª

Prazo do acordo de execução

A duração do presente acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, sem prejuízo do disposto na cláusula 10ª.

Capítulo II

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 5ª

Âmbito da delegação

1- Por via do presente acordo de execução, a Junta de Freguesia de Ruivães e Novais compromete-se a assegurar a limpeza das vias e espaços públicos relativos a pavimentos pedonais, designadamente passeios e calçadas, bermas, valetas e bem assim das sarjetas e sumidouros, integrados no domínio público municipal e localizados na circunscrição administrativa territorial correspondente à união de freguesias de Ruivães e Novais.

Capítulo III

Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos espaços envolventes

Cláusula 6ª

Âmbito da delegação

- 1- No âmbito do presente acordo de execução, a Junta de Freguesia de Ruivães e Novais assume a obrigação de realizar pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico localizados na circunscrição administrativa territorial correspondente à união de freguesias de Ruivães e Novais.
- 2- A competência delegada a que se refere o número antecedente abrange os atos constantes no anexo I.
- 3- O disposto no presente capítulo não prejudica nem exclui o exercício, pela Junta de Freguesia outorgante, da respetiva competência própria a que se refere a alínea mm) do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 4- Desta competência excecionam-se os Centros Escolares de Ribeirão, Joane, Luís de Camões (VNF), Antas e Louro.

Capítulo IV

Disposições comuns

Cláusula 7ª

Afetação de recursos humanos e financeiros

- 1- No âmbito do presente acordo de execução e com vista ao exercício das competências delegadas nele previstas, a Câmara Municipal não procede à afetação e alocação à Junta de Freguesia outorgante de recursos humanos do seu mapa de pessoal privativo.
- 2- No âmbito do presente acordo de execução e com vista ao exercício das competências delegadas, a Câmara Municipal procede à transferência do montante total de 7.603,00 € a favor da Junta de Freguesia signatária, da seguinte forma:
Para o previsto no capítulo II, nos meses de abril e outubro, em prestações iguais no valor de 2.326,50 €;
Para o previsto no capítulo III, nos meses de janeiro, abril, e setembro em prestações no valor de 983,33 €, 983,33 € e 983,34 € respetivamente;
- 3- A transferência financeira a que se reporta o número anterior será realizada até ao dia 10 do mês a que disser respeito, mediante verificação da limpeza por técnicos da Câmara Municipal.
- 4- Em cumprimento do disposto nos artigos 115º, n.º 2 e 133º, n.º 2, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os recursos a que se reportam a presente cláusula constam dos documentos previsionais municipais de contas e são financiados através

do orçamento municipal, constituindo despesa aí inscrita, coberta pelas receitas municipais aí previstas.

5- Em cumprimento do disposto nos preceitos legais indicados no número antecedente, os recursos financeiros a transferir pela Câmara Municipal para a Junta de Freguesia signatária, contemplados na presente cláusula, são afetos ao exercício das competências objeto de delegação legal a que se refere o número 1 do seguinte modo, tendo em conta o respetivo montante total a alocar:

- a) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros – 4.653,00 €;
- b) Realização de pequenas reparações e manutenção dos espaços envolventes nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico – 2.950,00 €;

6- Em cumprimento do disposto nos artigos 133º e 115º, n.º 2, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o cálculo e a respetiva fundamentação dos recursos financeiros a transferir pela Câmara Municipal para a Junta de Freguesia outorgante, por via do presente acordo e nos termos da presente cláusula, constam dos anexos II e III ao acordo de execução em apreço, os quais fazem parte integrante do mesmo e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido nesta sede para os devidos efeitos legais e contratuais.

Cláusula 8ª

Relatórios

1- A Junta de Freguesia signatária elaborará e remeterá à Câmara Municipal relatórios, os quais farão menção a sugestões e correções que considerem pertinentes para enriquecer o presente acordo.

Cláusula 9ª

Modificação do acordo de execução

O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes, pela forma escrita e com os seguintes fundamentos:

- a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo;
- b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

Cláusula 10ª

Cessação do acordo de execução

1- O presente acordo de execução cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo prazo de vigência, conforme cláusula 4ª.

2- Os contraentes públicos podem resolver o acordo de execução por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

3- No caso de cessação do acordo de execução por resolução fundada em razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, os contraentes públicos devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do número 3 do artigo 115º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4- O presente acordo de execução é insuscetível de revogação ou distrato.

5- A cessação do presente acordo de execução não pode determinar, em caso algum, a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 11ª

Comunicações e notificações

1- No âmbito do presente acordo de execução, as comunicações entre as partes outorgantes serão efetuadas por correio eletrónico, com aviso de receção e leitura, para os respetivos endereços eletrónicos, abaixo identificados.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, o endereço eletrónico da Câmara Municipal é o seguinte: camaramunicipal@vilanovadefamalicao.org

3- Para efeitos do estipulado no número 1 da presente cláusula, o endereço eletrónico da Junta de Freguesia signatária é o seguinte: juntauniaoruivaesnovais@gmail.com

4- Sem prejuízo do disposto no número 1, as comunicações entre as partes outorgantes que digam respeito à cessação do presente acordo de execução serão efetuadas mediante carta registada com aviso de receção.

5- As partes poderão alterar os endereços eletrónicos a que se referem os números 2 e 3, mediante prévio aviso à contraparte, a realizar através do novo endereço eletrónico que será utilizado.

Cláusula 12ª

Obrigações das partes

1- Constituem obrigações da Câmara Municipal:

a) Transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;

2- Constituem obrigações da Junta de Freguesia:

a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;

b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;

Cláusula 13ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo é disponibilizado na página web do Município, com o endereço <http://www.cm-vnfamalicao.pt/> e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 14ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15ª

Entrada em vigor

O presente acordo de execução entra em vigor após a sua aprovação e publicação nos termos legais.

V. N. de Famalicão, 25 de julho do ano 2014,

*O Presidente da Câmara Municipal de
Vila Nova de Famalicão,*

Paulo Couto

*O Presidente da Junta de Freguesia de
Ruivães e Novais,*

João Carlos Ferreira Machado



ANEXO I

A manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico abrange os seguintes atos:

a) Carpintaria

Substituição de vidros, substituição ou reparação de fechaduras, substituição de ferragens, afinação de portas e janelas, colocação de cabides e deslocação e fixação de quadros e “placares”.

b) Instalações Sanitárias

Reparação de autoclismos, desentupimento de esgotos, substituição ou reparação de torneiras, reparação das ligações de água aos aparelhos, colocação de tampos de sanitas, colocação de toalheiros, colocação de porta rolos de papel higiénico, fixação de loiças sanitárias.

c) Instalação eléctrica

Substituição de lâmpadas, reparação ou substituição de tomadas e reparação ou substituição de interruptores.

d) Cobertura do Edifício

Substituição de telhas partidas, limpeza dos telhados, reparação de pequenas peças da estrutura da cobertura (ripas de madeira, betão, etc.), reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda.

e) Serralharia

Substituição ou reparação de fechaduras em portas metálicas, reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal, reparação e colocação de vedações em rede metálica.

f) Jardins e recreio exterior

Limpeza dos espaços ajardinados e de recreio exterior.

g) Diversos

Limpeza das salamandras e respetivas chaminés, limpeza e regularização do piso dos recreios, pequenas reparações em muros de vedação, pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas, limpeza ou substituição das areias dos parques infantis, pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas e limpeza de valetas e sumidouros.

ANEXO II

Freguesia	Extensão total (CM e EM) em quilómetros	Valor Total (440,00€ x extensão total)
Bairro	12,246	5.388,24 €
Brufe	2,855	1.256,20 €
Castelões	7,070	3.110,80 €
Cruz	6,770	2.978,80 €
Delães	10,505	4.622,20 €
Fradelos	26,905	11.838,20 €
Gavião	9,940	4.373,60 €
Joane	9,875	4.345,00 €
Landim	9,488	4.174,72 €
Louro	6,095	2.681,80 €
Lousado	20,413	8.981,72 €
Mogege	8,218	3.615,92 €
Nine	12,155	5.348,20 €
Oliveira Santa Maria	9,677	4.257,88 €
Oliveira S. Mateus	6,880	3.027,20 €
Pedome	7,000	3.080,00 €
Pousada de Saramagos	2,655	1.168,20 €
Requião	13,685	6.021,40 €
Riba de Ave	6,900	3.036,00 €
Ribeirão	17,325	7.623,00 €
U.F. Antas e Abade de Vermoim	12,263	5.395,72 €
U.F. Arnoso Sta. Maria, Arnoso Sta. Eulália e Sezures	15,676	6.897,44 €
U.F. Avidos e Lagoa	8,901	3.916,44 €
U.F. Carreira e Bente	9,421	4.145,24 €
U.F. Esmeriz e Cabeçudos	13,810	6.076,40 €
U.F. Gondifelos, Cavalões e Outiz	14,058	6.185,52 €
U.F. Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	18,095	7.961,80 €
U.F. Ruivães e Novais	10,575	4.653,00 €
U.F. Seide	9,565	4.208,60 €
U.F. Vale S. Cosme, Telhado e Portela	21,220	9.336,80 €
U.F. Calendário e V.N. Famalicão	16,440	7.233,60 €
Vale S. Martinho	4,250	1.870,00 €
Vermoim	9,170	4.034,80 €
Vilarinho das Cambas	12,810	5.636,40 €
Total	382,911	168.480,84 €

ANEXO III

DELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS EDUCAÇÃO (TURMAS 2013-2014)							
Freguesia	Total (EUR)	Valor	Estabelecimento de Ensino	Pré-Escolar	1.º CEB	Outros	Notas
Mogege	2.150,00	2.150,00 €	EB Boca do Monte, Mogege	1	4	1	
Pousada de Saramagos	1.600,00	1.600,00 €	EB Pousada de Saramagos	0	4	0	
Vermoim	3.750,00	1.600,00 €	EB Estalagem, Vermoim	0	4	0	
		2.150,00 €	EB Agra Maior, Vermoim	2	3	1	
Joane	0,00	0,00 €	EB de Joane, Joane	3	15		Obra CE
UF Esmeriz e Cabeçudos	4.300,00	800,00 €	EB Cabeçudos	0	2	0	
		550,00 €	JI Cabeçudos	1	0	1	
		2.150,00 €	EB Esmeriz	0	5	1	
		800,00 €	JI Esmeriz	2	0	0	
UF VN Famalicão e Calendário	10.450,00	1.600,00 €	EB S. Miguel-o-Anjo, Calendário	0	4	0	
		800,00 €	EB Meães, Calendário	0	2	0	
		0,00 €	EB Nuno Simões, Calendário	0	6	0	Edifício ME
		2.150,00 €	EB Louredo, Calendário	1	4	1	
		950,00 €	JI Lage, Calendário	2	0	1	
		0,00 €	EB Luís de Camões, V. N. Famalicão	1	14	0	Obra CE
		3.750,00 €	EB Conde S. Cosme, V. N. Famalicão	0	9	1	
		1.200,00 €	EB Mões, V.N. Famalicão	0	3	0	
UF Antas e Abade de Vermoim	2.700,00	0,00 €	EB Antas	3	8	0	Obra CE
		2.150,00 €	EB Lameiras, Antas	1	4	1	
		550,00 €	JI Abade de Vermoim	1	0	1	
UF Seides	1.350,00	950,00 €	EB Seide S. Miguel	0	2	1	
		400,00 €	JI Seide S. Miguel	1	0	0	
Landim	1.600,00	1.600,00 €	EB Landim	0	4	0	
UF Avidos e Lagoa	3.750,00	800,00 €	EB Lagoa	0	2	0	
		550,00 €	JI Lagoa	1	0	1	
		1.600,00 €	Avidos, Avidos	0	4	0	
		800,00 €	JI Avidos	2	0	0	
AF Arnosos e Sezures	2.000,00	0,00 €	EBI Arnoso Sta. Maria	0	5	0	Edifício ME
		800,00 €	JI Arnoso Santa Maria	2	0	0	
		800,00 €	EB Arnoso Santa Eulália	0	2	0	
		400,00 €	JI Arnoso Santa Eulália	1	0	0	
Nine	2.950,00	2.150,00 €	EB Nine	0	5	1	
		800,00 €	JI Nine	2	0	0	
UF Vale S. Cosme, Telhado e Portela	5.100,00	1.900,00 €	EB Vale S. Cosme	0	4	2	
		800,00 €	JI Vale S. Cosme	2	0	0	
		1.600,00 €	EB Telhado	0	4	0	
		800,00 €	JI Telhado	2	0	0	

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EDUCAÇÃO (TURMAS 2013-2014)							
Preguesia	Total (EUR)	Valor	Estabelecimento de Ensino	Pre-Escolar	1.º CEB	Outros	Notas
Louro	3.600,00	3.600,00 €	EB Louro, Mouquim e Lemenhe	1	8		Obra CE
UF Mouquim, Lemenhe e Jesufrei	1.350,00	550,00 €	Jl Mouquim	1	0	1	
		400,00 €	Jl Lemenhe	1	0	0	
		400,00 €	Jl Jesufrei	1	0	0	
Brufe	2.400,00	800,00 €	EB Carvalho, Brufe	0	2	0	
		800,00 €	EB Lagarinhos, Brufe	0	2	0	
		800,00 €	Jl Brufe	2	0	0	
Cruz	2.300,00	1.750,00 €	EB Cruz	0	4	1	
		550,00 €	Jl Cruz	1	0	1	
Requião	2.600,00	2.050,00 €	EB Requião	0	4	3	
		550,00 €	Jl Requião	1	0	1	
Vale S. Martinho	2.550,00	1.750,00 €	EB Vale S. Martinho	0	4	1	
		800,00 €	Jl Vale S. Martinho	2	0	0	
Gavião	2.950,00	2.150,00 €	EB Gavião	0	5	1	
		800,00 €	Jl Gavião	2	0	0	
UF Gondifelos, Outiz e Cavalões	5.600,00	800,00 €	EBI Gondifelos (Sede)	0	2		Edifício ME
		2.400,00 €	EB Gondifelos (P3)	3	3	0	
		400,00 €	Jl Cavalões	1	0	0	
		800,00 €	EB S. Gonçalo- Cavalões	0	2	0	
		400,00 €	Jl Outiz	1	0	0	
		800,00 €	EB Outiz	0	2	0	
Pedome	550,00	0,00 €	EBI Pedome	0	4	0	Edifício ME
		550,00 €	Jl Pedome	1	0	1	
Castelões	1.750,00	1.750,00 €	EB Castelões	0	4	1	
Bairro	1.750,00	0,00 €	EB Bairro	0	5	0	CSC Bairro
		950,00 €	EB Bairro	0	2	1	
		800,00 €	Jl Bairro	2	0	0	
UF Carreira e Bente	2.850,00	800,00 €	EB Bente	0	2	0	
		550,00 €	Jl Bente	1	0	1	
		1.100,00 €	EB Carreira	0	2	2	
		400,00 €	Jl Carreira	1	0	0	
Delães	3.600,00	3.200,00 €	EB Delães	0	8	0	
		400,00 €	Jl Delães	1	0	0	
Oliveira S. Mateus	2.300,00	2.300,00 €	EB Oliveira S. Mateus	1	4	2	
Riba de Ave	2.950,00	2.150,00 €	EB Riba de Ave	0	5	1	
		0,00 €	EB Riba de Ave	0	5	0	Didáxis
		800,00 €	Jl Riba de Ave	2	0	0	
Ruivães	2.950,00	2.150,00 €	EB Ruivães	0	5	1	
		800,00 €	Jl Ruivães	2	0	0	

31 *[Signature]*

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EDUCAÇÃO (TURMAS 2013-2014)							
Freguesia	Total (EUR)	Valor	Estabelecimento de Ensino	Pré-Escolar	1.º CEB	Outros	Notas
Oliveira Santa Maria	2.000,00	400,00 €	Jl Oliveira Santa Maria	1	0	0	
		1.600,00 €	Mosteiro, Oliveira Sta. Maria	0	4	0	
Ribeirão	8.600,00	7.000,00 €	EB n.º1 de Ribeirão	0	16	4	Obra CE
		800,00 €	Jl Santa Ana, Ribeirão	2	0	0	
		800,00 €	Jl Aldeia Nova, Ribeirão	2	0	0	
Fradelos	5.400,00	2.700,00 €	EB Sapugal, Fradelos	2	4	2	
		2.700,00 €	EB Valdossos, Fradelos	2	4	2	
Lousado	2.000,00	1.600,00 €	Lousado, Lousado (edif. Cima)	0	4	0	
		0,00 €	Lousado, Lousado (Edif. Baixo)	0	3	0	Mundos de Vida
		400,00 €	Jl Lousado	1	0	0	
Vilarinho das Cambas	1.750,00	400,00 €	Jl Igreja, Vilarinho das Cambas	1	0	0	
		400,00 €	Jl Barranhas, Vilarinho das Cambas	1	0	0	
		950,00 €	EB Barranhas, Vilarinho das Cambas	0	2	1	
		103.500,00		71	244		

Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente à reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão em **20 de março de 2014 e 01 de abril de 2014**, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão em **24 de abril de 2014**, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Ruivães e Novais em **12 de abril de 2014**, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Ruivães e Novais em **30 de abril de 2014**, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.